

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.591 /

**“DEFINE ATRIBUIÇÕES E APROVA O REGIMENTO INTERNO DO MUSEU HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE POÇOS DE CALDAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 8.162, DE 18 DE AGOSTO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.478, de 28 de junho de 2006, e o Decreto nº 9.479, de 1º de março de 2009, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

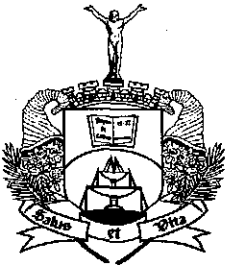
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE ABRIL DE 2018.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

HUDSON LUIZ VILAS BOAS

Secretário Municipal de Cultura



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**Regimento Interno do Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas.**

## CAPÍTULO I

### DA FORMA DE FUNCIONAMENTO DO MUSEU

#### Seção I

##### Das Atividades

Art. 1º. O Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas, para os efeitos deste regimento, é uma instituição sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, aberta ao público, a serviço da sociedade e do seu desenvolvimento.

#### Seção II

##### Dos Servidores

Art. 2º. É vedada a participação direta ou indireta de pessoal técnico dos museus públicos e de qualquer funcionário público municipal em atividades ligadas à comercialização de bens culturais.

Art. 3º. Aos auxiliares de serviços gerais, desde que capacitados pelos técnicos do Museu, será permitido o serviço básico de limpeza dos objetos do acervo.

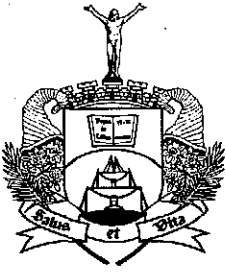
Art. 4º. O pessoal encarregado da segurança no Museu deverá ter capacitação específica para o exercício das respectivas funções.

#### Seção III

##### Do horário de funcionamento

Art. 5º. O Museu permanecerá aberto à visitação pública de terça-feira a sexta-feira das 8h00 às 18h00, aos sábados das 12h00 às 18h00 e aos domingos das 8h00 às 14h00.

§ 1º. Nos feriados nacionais e nos dias que for decretado ponto facultativo, o Coordenador do Museu estabelecerá e divulgará, com antecedência, aos servidores públicos municipais e ao público, o horário de funcionamento do Museu.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º. Caberá ao Coordenador do Museu a modificação do horário de funcionamento em caso de falta ou férias de servidores, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e com a Secretaria Municipal de Cultura.

## Seção IV

### Da visitação

Art. 6º. A Coordenação do Museu deverá fornecer ao público as informações relacionadas com as finalidades do Museu e adotar medidas que facilitem e incentivem a visitação, visando fomentar o interesse pela história e a cultura artística e patrimonial local.

Parágrafo único. Bolsas, sacolas, pastas e similares deverão ser depositados no guarda-volumes ou deixados na portaria.

Art. 7º. Nos casos de faltas graves ocorridas no Museu, tais como perturbações no ambiente de estudo, danificação do patrimônio ou desacato aos servidores, será solicitada intervenção à Guarda Municipal ou à Polícia Militar.

Art. 8º. Será permitida a obtenção de imagens pelos seus usuários sem uso de flash ou outro equipamento ou elemento que possa interferir na conservação ou segurança dos bens do Museu.

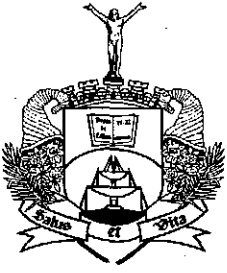
Parágrafo único. Fica permitida a filmagem nas áreas externas e internas do Museu.

## Seção V

### Do Acervo Fotográfico

Art. 9º. Fica permitida a consulta aos fichários fotográficos de terça-feira a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, mediante acompanhamento de um servidor do Museu.

Art. 10. O Museu facilitará o acesso à imagem, e à reprodução de seus bens culturais e documentos conforme os procedimentos estabelecidos neste Regimento.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 11. A disponibilização e o acesso ao acervo fotográfico serão fundamentados nos princípios da conservação dos bens culturais e do interesse público.

Art. 12. Não será permitida a saída de documentos, fotografias, revista ou qualquer outro material de pesquisa, sem o acompanhamento de um servidor do Museu.

Art. 13. Qualquer mutilação observada em obras, emprestadas ou consultadas, deverá ser imediatamente comunicada à Coordenação do Museu.

## CAPÍTULO II

### DOS BENS CULTURAIS

#### Seção I

##### Do Inventário e da Incorporação dos Bens

Art. 14. O Museu garantirá a proteção dos bens culturais que constituem seu acervo, quanto à qualidade e à fidelidade aos sentidos educacional e de divulgação que lhes são próprios.

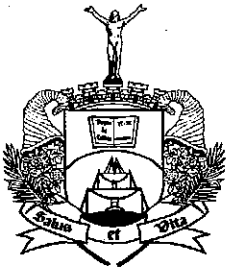
Art. 15. A conservação e o restauro de bens culturais incorporados ou depositados no Museu só podem ser realizados por técnicos com qualificação legalmente reconhecida, independente de integração ao quadro de pessoal do Museu.

Art. 16. Não será permitido o acesso aos bens culturais (objetos, documentos, jornais, livros, fotografias) cujas condições de conservação não aconselhem a sua utilização, por motivo de segurança ou integridade do acervo.

Art. 17. Os bens culturais incorporados serão, obrigatoriamente, objeto de elaboração de inventário museológico para sua integração formal ao acervo do Museu.

#### Seção II

##### Das Doações



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 18. As doações serão aceitas apenas quando o objeto apresentar autenticidade de origem e estado de conservação adequado para sua exposição.

Art. 19. Não serão aceitos objetos infestados por insetos xilófagos, quebrados ou que necessitem de restauração, salvo quando o doador se propuser a fazê-la.

Art. 20. Todas as doações serão submetidas pela Coordenação à ciência do Conselho Curador.

## Seção III

### Do Descarte ou Transferência de Acervo

Art. 21. Qualquer objeto do acervo só poderá ser descartado ou transferido, se for o caso, com a autorização da Coordenação e do Conselho Curador.

Art. 22. O descarte de acervo museológico somente será permitido nos seguintes casos:

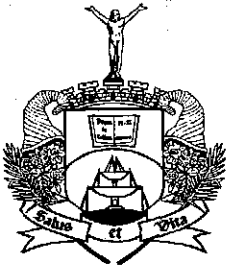
- I - impossibilidade de restauro, devido ao precário estado de conservação do acervo ou valor para restauração;
- II - quando o material com o qual o objeto foi produzido colocar em risco a integridade dos demais acervos do Museu, a saúde do corpo técnico, bem como a saúde do público em geral;
- III - necessidade readequação do foco da coleção e relevância para o acervo geral do Museu; e
- IV - repatriamento de objetos.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o descarte deverá ser precedido de parecer técnico sobre estado de conservação do acervo, elaborado por técnico especializado na tipologia/natureza do objeto;

Art. 23. Os números de identificação dos objetos descartados não serão utilizados em outro objeto do acervo.

## Seção IV

### Dos Empréstimos



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 24. Os objetos expostos só poderão ser retirados dos mostruários, vitrines ou da reserva técnica, para serem examinados mediante autorização especial prévia da Coordenação.

Art. 25. Os empréstimos de objetos museológicos dependem de autorização expressa da Coordenação, mediante preenchimento de formulário, caso em que o interessado ficará responsável pelo adequado armazenamento, transporte e devolução no estado em que foi emprestado.

Art. 26. Não será permitido o empréstimo de objetos do acervo do Museu para fins de decoração de ambientes, cenários de peças teatrais ou eventos semelhantes.

Art. 27. Em caso de danos a objetos emprestados, o responsável deverá custear todas as despesas da respectiva restauração.

## CAPÍTULO III

### DA MONTAGEM DE EXPOSIÇÕES

Art. 28. O expositor (artista plástico, fotógrafo, colecionador, escultor etc.) fica responsável pela montagem de exposições no interior do prédio do Museu, bem como pelos danos causados por sua equipe de montagem.

Parágrafo único. O expositor é responsável por todos os atos da sua equipe de montagem/apoio que causarem danos ao acervo e ao prédio do Museu, bem como a terceiros.

Art. 29. As instalações e intervenções nas dependências do Museu deverão ser previamente autorizadas pelo Coordenador do Museu.

Art. 30. São de responsabilidade exclusiva do expositor o transporte, a segurança e a integridade das peças expostas, ficando o Museu isento de responsabilidade por quaisquer danos nos acervos expostos.

## CAPÍTULO IV

### DA CONCESSÃO DE USO DAS ÁREAS DO MUSEU



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 31. A autorização de uso de áreas do Museu será permitida exclusivamente às atividades efetivamente coerentes com o objetivo institucional ou que contribuam para sua dinamização.